



PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Edital de Seleção de Auxílios aos Estudantes nº 001/2017, de 07 de novembro de 2017.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE, CAMPUS CANINDÉ, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente edital, o processo seletivo para formação de cadastro de reserva e os critérios para a concessão de Auxílios aos Discentes do IFCE, modalidade **AUXÍLIO ÓCULOS**, obedecendo ao Regulamento de Concessão de Auxílios Estudantis do IFCE, aprovado pela Resolução do CONSUP nº 052 de 24 de outubro de 2016.

1. DOS OBJETIVOS

Ampliar as condições de permanência e apoiar à formação acadêmica dos discentes, visando diminuir os efeitos das desigualdades sociais, contribuir para a redução da evasão e para a melhoria do desenvolvimento acadêmico e o desenvolvimento biopsicosocial do discente; oportunizar aos estudantes maior participação no mundo acadêmico e fomentar a inclusão social através da educação, mediante o repasse de auxílios (em forma de pecúnia), considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do *campus*.

2. DO PÚBLICO ALVO

Discentes em situação de vulnerabilidade social com matrícula (mínimo de 12 créditos para cursos superiores) e frequência (mínimo de 75% no semestre anterior) regulares que comprovem renda per capita de até 01 (um) salário mínimo e 'A (meio) e a necessidade de uso de óculos/lentes por meio de prescrição médico-oftalmológica.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Atender às exigências do Regulamento de Concessão de Auxílios Estudantis (RAE) do IFCE, aprovado pela Resolução do CONSUP nº 052/2016.

3.2 Observar as exigências deste Edital.

3.3 Ter necessidade de uso de óculos/lentes atestada por médico-oftalmologista.

3.4 Estar matriculado em um dos cursos ofertados pelo IFCE *campus* Canindé, nas seguintes modalidades:

a) Técnico - subsequente, integrado e concomitante;

b) Superior - bacharelado, licenciatura e tecnologia;.

3.5 Estar matriculado no semestre em curso, em no mínimo 12 créditos (para discentes dos cursos de graduação), exceto na hipótese de inexistência dessa oferta pelo *campus*.

3.6. Ter frequência mínima de 75% nas aulas.

3.7 Observar as exigências de renda familiar estipuladas pelo Decreto nº 7.234/2010.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este edital está fundamentado no Regulamento de Concessão de Auxílios Estudantis do IFCE, aprovado pelo Conselho Superior (CONSUP) por meio da Resolução nº 052, de 24 de outubro de 2016, e está a ele subordinado.

4.2 No processo de concessão e seleção de Auxílios ao Estudante, em situação de vulnerabilidade social, compete ao Setor de Serviço Social do IFCE *campus* Canindé:

- a) Selecionar os estudantes
- b) Emitir parecer social
- c) Realizar entrevista social e/ou visita domiciliar, antes e/ou depois da concessão de auxílios.
- d) Verificar, ao final de cada semestre, o cumprimento dos requisitos de permanência no auxílio estabelecidos pelo RAE até que expire o prazo de validade de cada auxílio com base neste edital.

4.3 O IFCE *campus* Canindé se reserva ao direito de analisar as informações e documentação apresentadas, por diversas ações utilizadas pelo Serviço Social, tais como: entrevistas, visitas domiciliares e outros, podendo rever o auxílio em qualquer época.

4.4 Os estudantes beneficiados não poderão exceder em 50% (cinquenta por cento) do tempo regular para a conclusão do curso.

4.5 No prazo destinado a recurso, **NÃO** será admitido acréscimo de documentos (Art.14 do RAE).

4.6. Poderá ser concedido mais de um auxílio por discente ou grupo familiar, de acordo com o parecer do Serviço Social e da disponibilidade orçamentária do *campus* Canindé.

5. DOS AUXÍLIOS E SEUS REQUISITOS PARA

CONCESSÃO 5.1. AUXÍLIO ÓCULOS

5.1.1 O auxílio óculos subsidia despesas de aquisição de óculos ou lentes corretivas de deficiências oculares, respeitando-se a periodicidade de 01 (um) ano para uma nova solicitação.

5.1.2 São requisitos específicos do Auxílio Óculos:

- a) Comprovar a necessidade de uso de óculos/lentes, por meio da apresentação de prescrição médico-oftalmologista, com validade de até seis meses;
- b) Apresentar 03 (três) orçamentos, emitidos por ópticas distintas, dos quais prevalecerá o menor preço.

6. DAS VAGAS

6.1 O presente edital formará **cadastro de reserva** para o auxílio a qual se refere.

6.2 As vagas serão abertas para ambas as modalidades de ensino (técnico e superior) conforme disponibilidade orçamentária do *campus* Canindé, obedecendo à ordem de classificação desta seleção.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e no Regulamento de Concessão de Auxílios Estudantis do IFCE.

7.2 A inscrição ocorrerá única e exclusivamente por meio do Sistema Informatizado da Assistência Estudantil - SISAE, acessado através do endereço eletrônico sisae.ifce.edu.br. Sendo, portanto, indispensável o cadastramento do estudante no referido sistema, caso não possua ainda cadastro.

7.3 O sistema abrirá para os alunos realizarem a inscrição às **08:00h do dia 08 de novembro e se encerrará às 23:59h do dia 19 de Novembro.**

7.4 O estudante, ao se inscrever no auxílio, deverá realizar obrigatoriamente o preenchimento de **todas** as informações solicitadas no sistema e anexar no próprio SISAE, via Scanner ou outro meio de digitalização, toda a documentação especificada neste edital para cada auxílio solicitado.

7.5 O preenchimento da caracterização do discente disponível no SisAE é de inteira responsabilidade do candidato, bem como anexar toda a documentação necessária em **formato digital e legível.**

7.6 As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei.

7.7 A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou não veracidade das informações prestadas.

7.8 Para os alunos com idade inferior a 18 anos será exigida declaração de responsabilidade assinada pelos pais e/ou responsáveis legais conforme ANEXO I.

7.9 Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, **NÃO cabendo recurso:**

a) com quaisquer uns dos campos da caracterização não preenchido, ou preenchido de forma incorreta;

b) com a documentação incompleta e/ou ilegível (exemplos: apenas uma página do histórico escolar, apenas um lado da carteira de identidade, digitalização que não permita a leitura do documento, ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum dos membros da família, dentre outras situações analisadas pelo Serviço Social que se configurem como documentação inadequada, ilegível e/ou incompleta);

c) documentação não atualizada (até os 03 últimos meses contados da data da solicitação);

d) não apresentação da prescrição do médico-oftalmologista.

7.10 **NÃO** serão aceitas prescrições de óculos e lentes emitidas por profissionais optometristas.

7.11 A falta de qualquer documento correspondente ao(s) auxílio(s) solicitado(s) implica o indeferimento da inscrição, **NÃO cabendo recurso.**

7.12 No ato da inscrição, não será conferida a documentação anexada. Esta somente será conferida no período estabelecido para análise documental.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. DOCUMENTAÇÃO PARA O AUXÍLIO ÓCULOS

7.1.1 Documento de identificação, com foto, reconhecido por legislação federal (são considerados documentos de identidade: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho, Carteira Profissional e Passaporte);

7.1.2 Cadastro de Pessoa Física - CPF;

7.1.3 Declaração do responsável legal (no caso de estudantes com idade inferior a 18 anos -ANEXO I, a ser anexada junto com o documento de identificação do estudante);

7.1.4 Comprovante de residência atualizado do endereço (com validade de até 03 meses);

7.1.5 Comprovante atualizado de renda mensal familiar de todos os membros da família

que possuem rendimentos. Somente serão considerados como comprovante de rendimentos: contracheque; Carteira de Trabalho assinada contendo o valor do salário atualizado e o cargo ocupado na empresa; declaração de imposto de renda do ano em vigor, acompanhada de declaração de próprio punho dos rendimentos mensais atualizados e tipo de atividade exercida pelo declarante; comprovante de aposentadoria e pensão (que pode ser o **extrato** da conta bancária do beneficiário ou documento do INSS assinado por servidor do referido órgão); declaração da associação, sindicato ou cooperativa; e nos casos de trabalho informal deverá apresentar declaração de renda conforme modelo do ANEXO II. **ATENÇÃO: Saldos bancários e comprovantes de saques NÃO serão aceitos como comprovação de renda, exceto aqueles que especifiquem no comprovante o recebimento do Bolsa Família.**

- 7.1.6 Comprovante ou declaração de inscrição e/ou participação em programas sociais do Governo Federal (caso a família tenha cadastro ativo no Cadastro Único) assinado, com data atualizada, pelo setor responsável no município, contendo o valor do benefício recebido (quando houver) e o NIS do Responsável Familiar. **ATENÇÃO: NÃO será aceito como comprovante de inscrição em Programas Sociais a apresentação única e exclusiva do cartão do Programa Bolsa Família ou do número do NIS e/ou a apresentação de folhas avulsas do caderno de respostas do Cadastro Único, sem as informações atestadas, por meio de assinatura, pelo órgão responsável do município.**
- 7.1.7 Histórico Escolar do IFCE (mesmo para quem está no primeiro semestre), com autenticação eletrônica **ou** visto do(a) servidor(a) da Coordenação de Controle Acadêmico (CCA) do *campus*.
- 7.1.8 Prescrição emitida pelo médico-oftalmologista atestando a necessidade do uso de óculos/lentes, com validade de até 06 (seis) meses.
- 7.1.9 Três orçamentos, emitidos por ópticas distintas, dos quais prevalecerá o menor preço.

8. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

8.1 A seleção dar-se-á por meio das seguintes etapas:

- 8.1.1 Inscrição
- 8.1.2 Análise Documental
- 8.1.3 Entrevistas Sociais
- 8.1.4 Divulgação do Resultado
- 8.1.5 Interposição de recurso ao resultado
- 8.1.6 Resultado da análise dos recursos

8.2 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todas as etapas da seleção por meio do SISAIE, bem como cumprir os prazos estabelecidos para cada uma dessas etapas expostos no cronograma.

8.3 O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital para cada uma das etapas aqui definidas, acarretará no indeferimento da inscrição. Os prazos referentes a cada uma das etapas estão definidos no cronograma desde edital.

8.4 Só passarão para a fase de Entrevistas Sociais, os alunos que estiverem com toda a documentação completa, devidamente analisada pelos profissionais de Serviço Social na etapa de Análise Documental.

8.5 Na etapa de entrevistas sociais será marcado, por meio do SISAIE, dia e horário para cada estudante comparecer individualmente ao setor de Serviço Social.

8.6 As informações relativas ao dia e horário da entrevista estarão disponíveis no SISAIE e é de responsabilidade do aluno verificar o seu dia e hora com antecedência no sis'

8.7 O não comparecimento à etapa de entrevista social, no dia e horário marcada, sem qualquer justificativa comprovada, acarretará automaticamente no indeferimento da inscrição.

9. DO RESULTADO

9.1 O resultado da seleção será divulgado no dia 04 de Dezembro de 2017.

9.2 O resultado será disponibilizado individualmente no SISAE para cada estudante relativa à sua solicitação.

9.3 A listagem geral com o nome de todos os alunos será também fixada no quadro de avisos da recepção do *campus*.

9.4 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o resultado por meio do SISAE e/ou através da lista a ser fixada no quadro de avisos da recepção do *campus*.

10. DOS RECURSOS

10.1 Será aberto período para interposição de recurso ao resultado da seleção a partir das 00:01h do dia 05 de Dezembro e se encerrará às 23:59h do dia 06 de Dezembro.

10.2 Os recursos deverão ser realizados única e exclusivamente por meio do SISAE em campo específico a ser disponibilizado no sistema somente durante o período estipulado neste edital.

10.3 Não serão aceitos recursos por meio de formulários de papel, email ou outro meio que não seja o disponibilizado no SISAE.

10.4 **Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos que ficaram pendentes na inscrição.**

10.5 Julgado procedente o recurso contra o resultado, o estudante será incluído na lista de classificação da modalidade de auxílio solicitada e julgada procedente.

11. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Inscrição	08 a 19 de Novembro	No Site: sisae.ifce.edu.br
Análise documental	20 a 23 de Novembro de 2017	Serviço Social
Entrevistas Sociais	27 a 30 de Novembro de 2017 (Horários a definir - observar o agendamento no SisAE)	Serviço Social
Divulgação do Resultado	04 de Dezembro de 2017	No Site: sisae.ifce.edu.br
Interposição de Recursos ao Resultado	05 e 06 de Dezembro de 2017	No Site: sisae.ifce.edu.br
Resultado da Análise dos Recursos	08 de Dezembro de 2017	No Site: sisae.ifce.edu.br

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas do Auxílio Óculos/lentes deverá ser realizada pelo estudante beneficiado, que anexará no SISAE o **comprovante da aquisição dos óculos/lentes, por meio de nota ou cupom fiscal, no prazo de até 60 dias a contar do recebimento do recurso.**

12.2 O discente deverá devolver o recurso recebimento, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), caso o receba indevidamente e/ou deixar de utilizar o auxílio para o fim solicitado.

12.3 Caso o estudante beneficiado seja menor de 18 anos, o seu responsável legal ficará responsável pela devolução do recurso.

12.4 A não prestação de contas nos prazos indicados neste edital (até 60 dias após o recebimento do auxílio) acarretará na suspensão dos demais auxílios que o/a estudante receba, até que a situação seja regularizada.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os candidatos aprovados no Auxílio Óculos deverão assinar termo de compromisso junto ao Serviço Social do *campus* Canindé, atestando estar ciente das exigências contidas no Regulamento de Concessão de Auxílios Estudantis do IFCE.

13.2 As declarações pessoais deverão ser de próprio punho, datadas e assinadas;

13.3 As informações prestadas no SISAE, bem como a documentação apresentada são de inteira responsabilidade do estudante. A não veracidade e/ou omissão de informações acarretará no cancelamento imediato do pagamento do Auxílio e exclusão do estudante do Programa, independente da época em que forem constatadas;

13.4 O estudante deverá comunicar imediatamente ao Setor de Serviço Social qualquer alteração em sua situação socioeconômica, como, por exemplo, a inserção em atividade remunerada dele(a) ou de algum outro membro do grupo familiar;

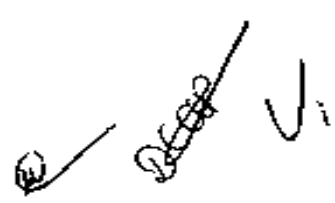
13.5 Caso o preenchimento da caracterização do discente no SisAE não contemple todas as particularidades do estudante, este deverá utilizar o espaço “informações adicionais” para esclarecimento ou anexar um relato da situação a qual deseja expor junto aos documentos exigidos neste edital;

13.6 O candidato terá a garantia do sigilo quanto às informações fornecidas;

13.7 O auxílio será pago, exclusivamente, por meio de transferência eletrônica em conta bancária em nome do aluno, não sendo possível outra forma de pagamento;

13.8 Após a divulgação do resultado final desse processo seletivo, os estudantes selecionados têm o prazo de 05 (cinco) dias úteis para informar, no SISAE, os dados bancários sob pena de perda do benefício, não sendo aceitas contas bancárias de terceiros.

13.9 No decorrer do semestre, havendo disponibilidade financeira, desistência ou desligamento de algum aluno(a) beneficiário(a), poderão ser incluídos novos estudantes para o Auxílio Óculos, previamente selecionados por meio deste edital, levando em consideração a lista de classificação desta seleção e a disponibilidade orçamentária do *campus* Canindé.

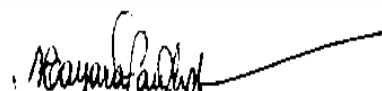


13.10 Mesmo depois de divulgado o resultado da seleção, o Serviço Social do IFCE *campus* Canindé, a seu critério, poderá realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados;

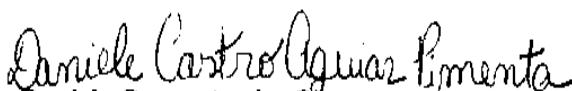
13.11 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza;

13.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Assuntos Estudantis, em consenso com o Serviço Social do *campus* Canindé.

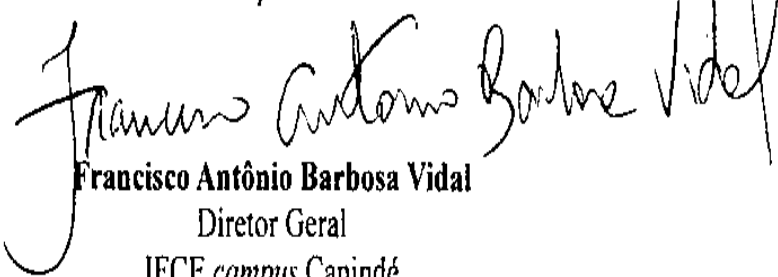
Canindé, 07 de Novembro 2017.



Mayara Cely Paulo da Silva Medeiros
Assistente Social
IFCE *campus* Canindé



Daniele Castro Aguiar Pimenta
Coordenadora de Assuntos Estudantis
IFCE *campus* Canindé



Francisco Antônio Barbosa Vidal
Diretor Geral
IFCE *campus* Canindé

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ .⁵

RG _____ , CPF _____ com
endereço na _____ . cidade
de _____ , estado _____ , Telefone
(_____) _____ ,

DECLARO que, na qualidade **de () PAI ou () MÃE ou () RESPONSÁVEL LEGAL**
(maior, tutor, curador ou detentor da guarda judicial) do(a) aluno(a)

Matriculado no curso _____ do IFCE campus Canindé, sob número de matrícula _____
_____, estou de acordo com a participação do mesmo no
processo de seleção de auxílio _____ .

Cidade e data:

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do pai, ou da mãe, ou do responsável legal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ .
RG _____ , CPF _____ com
endereço na _____ . cidade
de _____ , estado _____ , Telefone
(_____), declaro para os devidos fins, sob
responsabilidade e pena da lei, que possuo renda mensal no valor de R\$ _____ , referente
aos ganhos obtidos com meu trabalho
em atividade de _____ .

Por ser expressão da verdade e para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Cidade e data:

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura